

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2007

Altera o art. 45 da Constituição Federal, para estabelecer o sistema eleitoral misto para as eleições de Deputados Federais, Deputados Estaduais e Vereadores.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 45 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 45.** A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema eleitoral misto, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal, na forma da lei, observados os seguintes preceitos:

I – 75 % da representação de cada Estado e do Distrito Federal, ou o número inteiro maior mais próximo, será composta por nomes eleitos pelo voto majoritário em distritos uninominais;

II – 25 % da representação de cada Estado e do Distrito Federal será composta por nomes apresentados em listas partidárias, eleitos pelo voto proporcional, segundo a ordem da lista;

III – o eleitor terá dois votos desvinculados, um para o candidato de seu distrito e outro para o partido de sua preferência.

§ 1º O número total de Deputados não será superior a quinhentos e treze.

§ 2º A representação por Estado e pelo Distrito Federal será estabelecida por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários no ano anterior às eleições, de modo a que nenhuma unidade da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 3º Cada Território elegerá dois Deputados, pelo sistema majoritário. (NR)”

Art. 2º O sistema eleitoral previsto nesta Emenda será adotado a partir da eleição do ano de 2014, inclusive.

§ 1º A divisão dos Estados e do Distrito Federal em distritos será concluída e divulgada dois anos antes da eleição de 2014.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O sistema eleitoral brasileiro emite sinais claros de esgotamento. Problemas de representação fidedigna da vontade do eleitor, de financiamento das campanhas, de construção e manutenção da governabilidade, acumulam-se a cada eleição. O descrédito dos eleitores atinge níveis preocupantes e a fragilidade das coalizões governistas é demonstrada todos os dias pelo uso desmedido do instrumento da medida provisória.

Essa a razão de a reforma política haver-se mantido na agenda das duas Casas do Congresso Nacional por mais de uma década. As propostas de reforma, no entanto, apesar de terem apontado, por um momento, para a adoção do voto distrital misto, refluíram para a fórmula do voto proporcional com listas fechadas.

É nossa convicção que os benefícios dessa alternativa são duvidosos, mas suas conseqüências perniciosas, certas. Representantes do

povo deixariam de submeter-se ao controle dos eleitores para sujeitar-se à autoridade das direções partidárias. Cremos que a reforma deve caminhar no rumo contrário, de fortalecer ainda mais a capacidade de fiscalização, controle e cobrança dos representados sobre seus representantes.

O caminho para esse objetivo é conhecido: o voto distrital, na sua forma pura ou mista. Lamentavelmente, essa alternativa foi abandonada no longo trajeto das propostas de reforma política no Congresso Nacional.

A presente proposta tem por objetivo recuperar essa alternativa para discussão e deliberação, no momento em que se aproxima o desfecho das decisões sobre a reforma política.

Estabelece o voto distrital misto para as eleições de 2014, com três quartos da Câmara dos Deputados eleitos pelo voto distrital e um quarto pelas listas partidárias. Prevê ainda o novo cálculo das bancadas de Estados e do Distrito Federal um ano antes de cada eleição, respeitados os atuais limites constitucionais de oito e setenta Deputados por unidade da Federação. Estipula, finalmente, prazo de dois anos antes da eleição para o fim do processo de divisão dos distritos, para melhor conhecimento de candidatos, partidos e eleitores.

Caso aprovada, a regra proposta conduzirá ao fortalecimento dos partidos, ao fortalecimento do elo entre representantes e representados, bem como a uma transparência maior nas negociações que cercam a formação da coalizão de sustentação do governo no Poder Legislativo.

Essas as razões por que solicitamos apoio para a presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões,

Senador FRANCISCO DORNELLES

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2007

Altera o art. 45 da Constituição Federal, para estabelecer o sistema eleitoral misto para as eleições de Deputados Federais, Deputados Estaduais e Vereadores.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2007

Altera o art. 45 da Constituição Federal, para estabelecer o sistema eleitoral misto para as eleições de Deputados Federais, Deputados Estaduais e Vereadores.
